

5 – Processos de cadastro de professor voluntário

[voltar ao índice](#)

Fundamento legal – [Lei 9608/98](#) e [Resolução n. 012/2004](#)

Esclarecimentos: Considera-se serviço voluntário, para fins desta resolução, o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prestados por pessoas físicas inclusive servidores aposentados da Universidade e de outras instituições de ensino superior, que tenham o plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas nesta resolução. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

A proposta apresentada pelo interessado em participar do Serviço Voluntário deverá conter:

- I plano de atividade com especificação clara e objetiva dos serviços a serem atendidos;
- II datas de início e fim da participação e respectiva carga horária semanal;
- III curriculum vitae.

A prestação de serviço voluntário será celebrada entre a Universidade e o prestador de serviço voluntário por um período de até dois anos, renováveis por igual período, por meio de Termo de Adesão (Anexo I da resolução). Ao prestador de serviço voluntário será vedado o exercício de cargo de Direção ou Função Gratificada e das demais funções administrativas privativas de docentes ou técnico-administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade, e a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais.

Passo 1 A proposta de realização de serviço voluntário é enviada ao Colegiado da respectiva subunidade (departamento) para apreciação.

Passo 2 Caso o Colegiado aprove a proposta, o requerente deverá preencher o Anexo I da Resolução n. 012/2004, assiná-la em duas vias e colher os dados e assinaturas de duas testemunhas.

Passo 3 Deve-se juntar uma cópia da ata da reunião do Colegiado em que se deu a aprovação da proposta de serviço voluntário, o Termo de Adesão (em duas vias) devidamente preenchido e assinado pelo requerente e testemunhas e com a data de vigência informada, o plano de atividades e o *curriculum vitae* do requerente a um memorando do Coordenador do PPG onde se realizará o serviço voluntário direcionado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP, com todos documentos em anexo, e onde o mesmo manifesta sua concordância com a solicitação do requerente (Art. 5º da resolução).

Passo 4 Deve-se abrir um processo de solicitação de cadastro de professor voluntário junto ao Setor de Protocolo do Departamento de Arquivos Gerais DAG, localizado no térreo do prédio da Reitoria. Após instrução, o processo segue à PROGEP conforme destina o memorando do coordenador do PPG.

Passo 5 A PROGEP analisa o processo e verifica toda a documentação. Caso tenha algum problema o processo é enviado ao PPG para correções. Caso não haja problemas, o processo é aprovado.

Passo 6 Após aprovação o processo é enviado ao Gabinete do Reitor, para assinatura do Termo de Adesão.

Passo 7 Após, o processo é enviado à Pró-Reitoria de Administração PRA para encaminhamento do seguro obrigatório.

Passo 8 O processo retorna à PROGEP para os registros competentes e o posterior arquivamento.

Complemento: Artigos 6º, 9º e 11 da Resolução n. 012/2004:

Art. 6º O Termo de Adesão poderá ser renovado, mediante a manifestação favorável do dirigente da subunidade ao qual estiver vinculado o prestador do serviço voluntário, ouvido, preliminarmente, o respectivo colegiado da subunidade quando houver.

Art. 9º O Termo de Adesão poderá ter seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do voluntário;
- II – por iniciativa do Colegiado da subunidade;
- III – por motivo de força maior e em casos de doença.

§ 1º Na ocorrência da situação prevista no inciso I, deverá o voluntário comunicar a sua decisão ao chefe da subunidade com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As situações previstas nos incisos I, II e III deverão ser formalizadas através de Distrato, conforme o Anexo II. §

3º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o desligamento do prestador de serviço voluntário deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 11. Ao final da vigência do Termo de Adesão, o prestador de serviço voluntário receberá certificado comprobatório de sua atividade, assinado pelo Reitor e pelo dirigente da respectiva subunidade.